

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-2018.0122.0830/SELIC-PMM

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-006/2018-SELIC-PMM.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme discriminado no **Memo. nº-013/2018-SELIC-PMM**, de 22 de janeiro de 2018, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e seu **Termo de Referência** em anexo, com as seguintes características: imóvel tipo não residencial, 75 m² de área construída, todo em alvenaria, medindo 8 m de frente, com 10 m de comprimento, estando em perfeito estado de conservação, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Para esse intento, o **inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, prevê a possibilidade de contratação direta, dada a necessidade da Administração, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização seja a que**

melhor atenda a necessidade da Administração; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL** à Dispensa de Licitação com base no **inciso X, do art. 24, da Lei das Licitações**, haja vista a necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípua da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, desde que haja o cumprimento das formalidades no **art. 26 do mesmo diploma legal**, exigindo-se toda a documentação pertinente ao caso.

Ademais, sugerimos que, para a efetiva locação do imóvel, estejam presentes nos autos os seguintes requisitos e documentos, **com exceção ou não da escritura pública do imóvel ou registro do imóvel**, ante a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas de inexistência das mesmas: **1)** instalações que comportem o aparato Administrativo; **2)** localização seja a que melhor atenda a necessidade da Administração; **3)** compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia; **4)** CPF e RG (cópias autenticadas ou atestada apresentação da original por servidor municipal competente para tal ato); **5)** comprovantes de endereços diferente do endereço do imóvel e dados bancários do(a) **Locador(a)**. **Recomendamos ainda que**, no caso de ausência de qualquer um dos documentos relativo a imóveis, seja **emitida declaração** da Autoridade Competente solicitante ou do Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizando a locação do imóvel.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Melgaço/PA, 26 de janeiro de 2018.


ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114